



P 56664/2022

(Mesa)

Prevê lei ordinária para fixação de subsídios de agentes políticos e de reajuste da remuneração de servidores da Câmara Municipal.

Art. 1º. O art. 14 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pelas Emendas à Lei Orgânica nº 14, de 13 de outubro de 1994; nº 30, de 17 de novembro de 1998; e nº 58, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. (...)

(...)

VII – fixar por lei ordinária, observada a Constituição Federal:

- a) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;*
- b) os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal;*
- c) o reajuste dos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara*

Municipal;

(...).” (NR)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente propositura é adequar a Lei Orgânica de Jundiaí, tendo em vista alteração jurisprudencial a respeito da espécie normativa que deve ser utilizada para fixação de subsídios de agentes políticos e para reajuste da remuneração dos servidores deste Poder Legislativo (veja-se que recentemente o Procurador-Geral de Justiça ajuizou ação direta de inconstitucionalidade em face do Decreto Legislativo nº 1.859/2021, que reajustou os subsídios dos Gestores Municipais a partir de 1º de janeiro de 2022).

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta medida.

MESA

FAOUAZ TAHA

Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

2ª Secretária



(Texto compilado da Lei Orgânica – pág. 11)

- III – votar o orçamento anual e o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, na forma da lei;
 - IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
 - V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
 - VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
 - VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
 - IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
 - X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo ou desapropriação;
 - XI – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;
 - ~~XII – criar, alterar e extinguir cargos e empregos públicos e respectivos vencimentos e salários, inclusive os dos serviços da Câmara;~~
 - ~~XII – criar, alterar e extinguir cargos e empregos públicos e respectivos vencimentos e salários; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 14, de 13 de outubro de 1994)~~
 - XII – criar, alterar e extinguir cargos e empregos públicos e respectivos vencimentos e salários, observados os comandos e os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998)
 - XIII – aprovar e alterar o Plano Diretor;
 - ~~XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; (Inciso declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – acórdão de 23 de outubro de 2013 na ação direta de inconstitucionalidade 0123302-18.2013.8.26.0000)~~
 - XV – delimitar o perímetro urbano e rural do Município;
 - XVI – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - XVII – dispor sobre registro, acompanhamento e fiscalização de concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município.
- Art. 14.** À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:
- I – eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma de seu Regimento Interno;
 - II – elaborar o seu Regimento Interno;
 - III – organizar os seus serviços administrativos e prover os cargos respectivos;
 - IV – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;



(Texto compilado da Lei Orgânica – pág. 12)

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

~~**VII** – fixar subsídios e verba de representação do Prefeito, verba de representação do Vice-Prefeito e subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, antes da realização das eleições municipais, obedecidas as normas da Constituição Federal;~~

~~**VII** – fixar por lei de sua iniciativa: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998)~~

~~a) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal; (Acrescida pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998)~~

~~b) os subsídios dos Vereadores, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal; (Acrescida pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998)~~

~~c) o subsídio do Presidente da Câmara, observado o que dispõe o art. 39, § 4º da Constituição Federal; (Alínea acrescida pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998) (Revogada tacitamente pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)~~

~~d) o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município; (Acrescida pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998) (Revogada expressamente pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)~~

VII – fixar, observado o disposto na Constituição Federal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)

a) por decreto legislativo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)

b) por resolução: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)

1. os subsídios dos vereadores; (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)

2. o subsídio do Presidente da Câmara; (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)

3. o reajuste dos vencimentos e benefícios dos funcionários da Câmara; (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)

~~**VIII** – criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;~~



(Texto compilado da Lei Orgânica – pág. 13)

VIII – criar comissões parlamentares de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)*

~~**IX** – requerer ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração, as quais deverão ser prestadas no tempo final de quinze dias corridos, a contar do recebimento do requerimento; caso não se cumpra esse prazo, o Prefeito ficará sujeito às penas previstas;~~

IX – requerer ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)*

X – convocar os Secretários, Coordenadores e titulares de órgãos da Administração Direta ou Indireta e de entidades paraestatais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XI – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

~~**XIII** – decidir sobre a perda do mandato de vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo 20, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Sessão;~~

XIII – decidir sobre a perda de mandato de vereador; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)*

XIV – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

~~**XV** – propor a criação ou a extinção dos seus cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;~~

~~**XV** – criar e extinguir os seus cargos e fixar os respectivos vencimentos; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 14, de 13 de outubro de 1994)*~~

XV – criar e extinguir os seus cargos e fixar os respectivos vencimentos, observados os comandos e os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República; *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998)*

XVI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XVII – conceder títulos honoríficos.

~~**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna; nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;~~

~~**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna; nos demais casos de sua competência privativa, por meio de lei ou~~



~~decreto legislativo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 30, de 17 de novembro de 1998)~~

§ 1º. O total das despesas com os subsídios dos vereadores não ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município. *(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)*

§ 2º. A Câmara Municipal deliberará, por meio de resolução, sobre assuntos de sua economia interna; nos demais casos de sua competência privativa, por meio de lei ou de decreto legislativo. *(Antigo parágrafo único, com alteração de redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)*

Capítulo III **Dos Vereadores**

Seção I **Da Posse**

Art. 15. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

Seção II **Da Licença**

Art. 16. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – em caso de moléstia devidamente comprovada ou em caso de gravidez;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

~~III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, e desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.~~

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, e

